



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

DECRETO N° 004/94

VÁRZEA GRANDE, 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

Dispõe sobre percentual de desconto sobre o IPTU, Alvará para o Exercício de 1.994 e da outras providências.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 2º, 21 e 106 da lei nº 1.178/91 com a nova redação da Lei nº 1.384/93;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, premiar e cultivar o hábito pelo cumprimento dos municípios às suas obrigações fiscais nos prazos fixados.

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1.994, poderá ser pago integralmente, com os descontos e nos prazos abaixo especificados:

I - até 28 de fevereiro, com desconto de 30 (trinta por cento), com a UPF de Janeiro de 1994;

II - até 31 de março, com desconto de 20% (vinte por cento), com a UPF do mês de fevereiro de 1994;

III - até 29 de abril, com desconto de 10% (dez por cento), com a UPF do mês de março de 1994.

Art. 2º - O imposto de que trata o artigo anterior, sem qualquer desconto, poderá ser parcelado em até 08 (oito) parcelas, convertidas em UPF, devendo a primeira ser paga



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

até 29 de abril de 1994.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata o "caput" não poderá ser inferior a 3 (três) UPF, vigente à época da concessão do benefício.

Art. 3º - A Taxa de Licença referente ao exercício de 1994, poderá ser pago integralmente, nos prazos e com os descontos abaixo especificados:

I - até 28 de fevereiro, com desconto de 20% (vinte por cento) e com a UPF do mês de Janeiro de 1994;

II - até 31 de março, com desconto de 10% (dez por cento) e com a UPF do mês de fevereiro de 1994.

Art. 4º - A Taxa de que trata o artigo anterior, sem nenhum desconto, poderá ser parcela em até 6 (seis) parcelas, as quais serão convertidas em UPF.

Parágrafo único - O parcelamento de que trata o "caput" não poderá ser inferior a 10 (dez) UPF vigente à época da concessão do benefício e devendo a primeira ser paga até o dia 31 de março de 1994.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço "Couto Magalhães", em Várzea Grande,
01 de Fevereiro de 1994.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL